

<p>3 - TIPO DE ATENDIMENTO</p> <p>(X) Desenvolvimento de Projetos de Preservação do Meio Ambiente (X) Programa de Educação Ambiental para a População () Repasse de Recursos para o Meio Ambiente () Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos () Outros: _____</p>	<p>4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO</p> <p>INÍCIO: Novembro/2008</p> <p>TERMINO: Agosto/2010</p>						
<p>5 - OBJETIVOS</p> <p>Objetivo Geral Promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária, estabelecendo parcerias com proprietários de remanescentes significativos para a conservação e reprodução de matrizes e repassando o conhecimento nas escolas da região da APA da Serra da Mantiqueira.</p> <p>Objetivos Específicos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar áreas de remanescentes significativas de Matas de Araucária; • Implantar um banco de sementes in-situ e ex-situ das variedades encontradas; • Disseminar conhecimento sobre a espécie <i>Araucaria angustifolia</i> e a mata associada nas escolas da região 							
<p>6 - JUSTIFICATIVA</p> <p>Do ponto de vista da conservação da biodiversidade, a procedência de mudas e sementes da espécie <i>Araucaria angustifolia</i> a ser preservada é muito importante, e plantas com diferentes origens não devem ser misturadas em populações únicas sob o risco de perda e diluição da informação genética.</p> <p>A identificação e implantação de áreas produtoras de sementes após seleção cuidadosa e ampla amostragem destas fontes de sementes disponibilizará fonte de sementes com alta variabilidade genética.</p> <p>A instituição de um banco de plântulas e tombamento das matrizes das variedades encontradas servirá para melhorar o status de conservação da espécie, iniciando assim um ciclo virtuoso de sua preservação. E todo conhecimento gerado será repassado para significativo contingente escolar de 12 municípios da APA da Mantiqueira.</p>							
<p>7 - PESSOAS BENEFICIADAS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>QUANTIDADE</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2000</td> <td>12 proprietários rurais de 12 municípios da APA Serra da Mantiqueira que possuam remanescentes da Mata de Araucária e comunidade escolar do seu entorno.</td> </tr> </tbody> </table>		QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	2000	12 proprietários rurais de 12 municípios da APA Serra da Mantiqueira que possuam remanescentes da Mata de Araucária e comunidade escolar do seu entorno.		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO						
2000	12 proprietários rurais de 12 municípios da APA Serra da Mantiqueira que possuam remanescentes da Mata de Araucária e comunidade escolar do seu entorno.						
<p>8 - EMENDA PARLAMENTAR</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PARLAMENTAR</th> <th>Nº DA EMENDA</th> <th>VALOR DA EMENDA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA			
PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA					

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unid.	Quant.	Início	Término	
1	1.1	Prospecção e marcação de matrizes					
		Identificação					
		1.1.1	Visitas	diária	48	Nov/08	Dez/08
		1.1.2	Marcação	matriz	120	Dez/08	Jul/09
		1.1.3	Fichas de avaliação	ficha	120	Dez/08	Jul/09
	1.2	1.1.4	Coleta botânica	exsicata	12	Mar/09	Jul/09
		Banco de dados					
		1.2.1	Plotagem	unid	1	Jan/09	Fev/04
		1.2.2	Fotos e croquis	cd	1	Nov/08	Jul/09
	1.2.3	Mapa	unid	1	Jan/08	Abril/09	

CONFERE COM O ORIGINAL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FOLHA Nº SEM
FEITO
RUBRICA
SISEMA

EM BRANCO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unid.	Quant.	Início	Fim	
2	Colheita Sementes e Produção mudas						
	2.1	Estruturação e operacionalização das atividades de colheita					
		2.1.1	Excursões periódicas	24	24	Dez/08	Jul/09
		2.1.2	Colheita e armazenagem	kg	180	Mar/09	Jul/09
	2.2	Capacitação					
		2.2.2	Curso	Dia/educando	2/20	Mar/09	Abr/09
	2.3	Estruturação Viveiro					
		2.3.1	Sala	instalação	1	Nov/08	Nov/08
		2.3.2	Manutenção viveiro	m2	2.000	Mar/09	Jul/09
		2.3.3	Articulação IEF-MG	Reunião/correspondências		Nov/08	Out/09
3	Pesquisa de Tecnologia						
	3.1	Tecnologia de sementes					
	3.1.1	Monitoramento	teste	48	Mar/09	Set/09	
4	Educação Ambiental						
	4.1	Visita de campo					
		4.1.1	Contato público-alvo	entrevista	24	Dez/08	Mar/09
		4.1.2	Diagnóstico e avaliação cognitiva	Escolas/proprietários	48	Fev/08	Jul/09
	4.2	Material Didático					
		4.2.1	Folheto	exemplar	2.000	Fev/09	Mar/09
		4.2.2	Apostila	exemplar	40	Mar/09	Abr/09
4.3	Disseminação conhecimento						
	4.3.1	Minicurso	Dia/pessoas	2/20	Jun/09	Ago/09	
	4.3.2	Palestras	h/aula	48	Jun/09	Ago/10	
5	Gerenciamento e monitoramento						
	5.1	5.1.1	Relatórios gerenciais	mês	12	Nov/08	Ago/10

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
33.90.14	Diárias de Viagens	10.080,00		10.080,00
33.90.30	Material de Consumo	13.430,00		13.430,00
33.90.36	O. Serv. Terc. Pessoa Física	17.920,00	5.760,00	23.680,00
33.90.39	O. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	38.400,00	1.000,00	39.400,00
TOTAL		79.950,00	6.760,00	86.710,00
2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO AO CONCEDENTE	79.950,00	92,2		
CONTRAPARTIDA	6.760,00	7,80		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	86.710,00			
3 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
1371.18.541.105.4062.0001.33.50.41 - 31.1.0				

CONFERE COM
O ORIGINAL



EM BRANCH

4 - RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE)		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1ª Parcela	26.950,00	Novembro/2008
2ª Parcela	26.650,00	Março/2009
3ª Parcela	26.350,00	Julho/2009
TOTAL	79.950,00	
5 - RESUMO DA APLICAÇÃO (PROPONENTE)		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1ª Parcela	2.253,34	Novembro/2008
2ª Parcela	2.253,34	Março/2009
3ª Parcela	2.253,34	Julho/2009
TOTAL	6.760,00	

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 30 de Março 2010

Luiz Felipe de Oliveira Penna
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PENNA
 Instituto Walden – Tempo, Homem, e Natureza

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO (Favorável/Não Favorável)

TEXTO DO PARECER (ANEXADO AO PROCESSO)

Técnico da Diretoria: _____ Masp: _____ Data: ____/____/____
 Diretor: _____ Masp: _____ Data: ____/____/____

2 - OBSERVAÇÃO

2 - PARECER JURÍDICO (Favorável/Não Favorável)

TEXTO DO PARECER (ANEXADO AO PROCESSO)

Advogado Responsável: _____ Masp: _____ Data: ____/____/____

2 - OBSERVAÇÃO

Conferido por:

Técnico/Analista _____ Masp: _____ Data: ____/____/____

Luiz Felipe
CONFERE COM O ORIGINAL



EM BRANCO



O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o parágrafo 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Geraldo Magela Barcelos Martins

**Geraldo Magela Barcelos
Martins**
Diretor de Convênios

Carlyle dos Passos Laia

Carlyle dos Passos Laia
Superintendente de Contabilidade e
Finanças

Data: 30 / 03 / 2010



Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Luz Guilherme de Melo Brandão

Luz Guilherme de Melo Brandão
Superintendente de Planejamento e
Modernização Institucional

Data: 30 / 03 / 2010



Luiz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Cham

EM. BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA



NOTA: 010/2010

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Convênios

INTERESSADOS: Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza e SEMAD

DATA: 29 de março de 2010

EMENTA: CONVÊNIO – TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APROVAÇÃO.



NOTA JURÍDICA

I - RELATÓRIO

O presente expediente foi encaminhado a esta Assessoria pela Diretoria de Convênios, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1371010401308, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, para prorrogação do seu prazo, com término previsto em 31 de agosto de 2010.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro plano, urge asseverar que os convênios devem ser pactuados com vigência por prazo determinado, sendo permitida a prorrogação, desde que respeitadas as hipóteses legais.

Todavia, independentemente do prazo estipulado, pode qualquer dos partícipes, em decorrência de sua vontade e a qualquer momento, denunciar o convênio, uma vez que não estão unidos por cláusulas contratuais. Deven, entretanto, respeito às obrigações assumidas no termo.

A seu turno, a Lei Federal nº 8.666/93 traçou apenas normas gerais sobre convênios, cabendo a cada pessoa jurídica de direito público interno discipliná-la pormenorizadamente.

A princípio, a exemplo do que ocorre com os contratos administrativos, os convênios são passíveis de alteração. Contudo, deve-se observar que a finalidade ou seja, o objetivo de interesse público a atingir é requisito necessário à formação do ato administrativo. Portanto, todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar voltados para a satisfação do interesse público.

Orientado por tal premissa, o legislador estadual estabeleceu, no artigo 16, caput, §§1º e 2º, do Decreto Estadual nº 43.635/2003, o seguinte:

“Art. 16 - Os convênios e os planos de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§1º - É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da



CONFERE COM O ORIGINAL



000212

EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA



finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§2º - Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente."

Note-se que o prazo de vigência do convênio poderá ser prorrogado por termo aditivo, desde que devidamente justificado o pedido e desde que seja no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento de sua vigência.

Por isso mesmo, nada obsta que, antes de se encerrar o prazo de vigência, se houver interesse dos partícipes, seja entabulada a modificação da cláusula do ajuste que estabelece as regras em torno de sua vigência, a ser formalizada através do respectivo termo de aditamento.

Por fim, saliente-se que em sede de convênios, a alteração dos respectivos ajustes retrata uma competência discricionária da Administração Pública. Assim, como conta dos autos a justificativa técnica, por meio do Parecer Técnico SUCT/SEMAD Nº 015/2010, demonstrado está o interesse da Administração Pública na prorrogação do Convênio.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica para elaboração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1371010401308, para prorrogação do prazo de vigência até 31 de agosto de 2010, nos termos da legislação vigente.

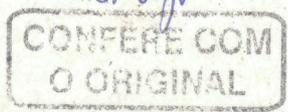
É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2010.

Maria Alice Matos Gomes
Gestora Ambiental
MASP 1191683-0

De acordo, 31/03/10.

Miguel Astio Marafiga Rivero
Assessor Jurídico - Chefe de SEMAD
Masp. 1.121.406-2 - OAB/MG 112.876



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA



PARECER TÉCNICO SUCT/ SEMAD Nº 015 /2010

Ref.: Análise do pedido de aditamento do Convênio nº 1371010401308, celebrado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o Instituto Walden.

Senhora Diretora,

Foi nos enviado o ofício 1/2010 pelo Instituto Walden, solicitando aditamento do convênio nº 1371010401308.

As ações previstas neste convênio relacionam-se ao projeto Valorização da Araucária na região da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.

O aditamento do convênio se faz necessário em função de atrasos ocorridos nos repasses financeiros. Ressalta-se que o período necessário para o cumprimento do objeto depende da dilação dos prazos visto que as ações ficaram interrompidas por falta de recursos.

Diante do exposto somos favoráveis ao aditamento do Convênio nº 1371010401308, cujo prazo de vigência se estenderá até 31/08/2010.

É o parecer.

Sub censura.

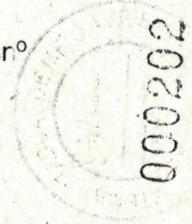
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2010.

Leonardo Vieira de Faria

Leonardo Vieira de Faria

Dpzon/Suct/Semad

*De acordo,
 Guaciruben Fale*
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 MASP - 10275344



EM BRAN



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 333 /2013 - jsf

Belo Horizonte, 09 de abril de 2013

Para: Sr. Adriano Magalhães Chaves
Secretário/SEMAD

Assunto: Encaminha Parecer Financeiro e solicita pronunciamento do ordenador sobre aprovação ou não das Prestações de Contas

Convênio: 1371.0104.01308 – Instituto Walden

Processo autuado: 001 a 350

Prestação de contas final referente à abril de 2009 a outubro de 2010.

PARECER FINANCEIRO

1. Objeto:

Versa o parecer em relação à regularidade da aplicação dos recursos que tramitaram perante a conta do convênio, referente às Prestações de Contas supracitadas, conforme determina o art. 29, §1º, II, do Decreto nº 43.635/2003, consolidado em 05/06/2009.

2. Análise:

A análise foi conduzida de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 43.635/2003, bem como pelo disposto no plano de trabalho e termo do convênio.

Como foram aferidas inconformidades, esta Diretoria solicitou que o conveniente apresentasse esclarecimentos e/ou documentação complementar. Porém, o conveniente apresentou justificativas que só poderão ser acatadas pelo Ordenador de Despesas, caso assim considere oportuno, senão vejamos:

- Ofício nº 442/2012/DCC/SEMAD/SISEMA - avr
- **Observação 1** itens: 06, 07, 09, 12, 17, 18, 19, 21, 27, 29, 30, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, e 109, na análise da Prestação de Contas às fls. 322, foi solicitado ao conveniente que justificasse a ausência dos 3 orçamentos, conforme solicitado o Art.

Magalhães
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos

20 do Decreto Estadual nº 43.635 de 20/10/2003, no entanto apresentaram a seguintes justificativas:

- ✓ Para os itens: 06, 07, 19, 21, 75, 76, 77, 78, 82 e 109 o convenente apresentou a seguinte justificativa;

Justificativa apresentada: "Informamos que não foi efetivado o procedimento de cotação prévia para aquisição de etiquetas, serviços de cópias, material de escritório, pneus, manutenção de veículo, confecção de plaquetas em PVC, pois segundo art. 24, II, da lei Federal 8666/93, é dispensável a licitação para o valor dos serviços."

- ✓ Já para os Itens: 80 e 81 justificou;

"informamos que os três orçamentos para contratação de um taxista para o deslocamento dos participantes do Projeto, não foram realizados devido à inexigibilidade da licitação para contratação, conforme previsto no art. 13, III; e art. 25, II, da lei nº 8666/93.

Diante do exposto, optamos por contratar Jaime Miranda de Souza e Zélio de Moraes, pelos diversos trabalhos já realizados para a instituição, possuindo notória especificidade técnica para a realização das atividades propostas."

Esclarecemos que o Art. 20 do Decreto Estadual 43.635/03 preve:

"(...) Parágrafo único. Se o convenente for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:

- I - razão da escolha do fornecedor ou executor; e
- II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado."

- ✓ Para os itens: 09, 17, 30 e 83 o convenente apresentou a seguinte justificativa;

"para os serviços de Gerenciamento de Projetos Consultoria e contratação de Pessoa Jurídica afixamos no quadro de avisos da Prefeitura de Itamonte uma carta convite.

Como não houve manifestações de outras pessoas Físicas ou Jurídicas, adotamos o envio de carta convite a empresas no Estado do Rio de Janeiro, onde é a sede do Instituto Walden.

Diante do exposto, optamos por contratar Matriágua Assessoria e Planejamento Ambiental Ltda., pelos diversos trabalhos já realizados na região de

Mog
CONFERE COM
O ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



execução do projeto, possuindo notória especificidade técnica para a realização das atividades propostas, conforme TDR e contrato em anexo.”

O anexo mencionado pelo conveniente não foi apresentado



- ✓ Com relação aos itens 12, 18, 27 e 29 o conveniente apresentou a seguinte justificativa;

“informamos, conforme disposto no anexo (1), que os orçamentos realizados nos seguintes estabelecimentos: Ação Construtiva, Acácia consultoria Agrológica. Também foi afixado, no quadro de avisos da Prefeitura de Itamonte, uma cópia do instrumento convocatório para a possível manifestação de demais interessados, a qual segue em anexo (2) com assinatura de Luis Cláudio Gonçalves, funcionário do gabinete do prefeito.”



Desta forma, esclarecemos que optamos por contratar os serviços da Agrológica Empresa Junior de Engenharia Agrícola, conforme contrato em anexo.”

O anexo mencionado pelo conveniente não foi apresentado.

- **Observações 2** Itens: 11, 13, 15, 23, 25, 28, 31, 32, 79, 84 e 86, na análise da Prestação de Contas às fls. 322, foi solicitado ao conveniente que apresentasse os procedimentos de contratação dos profissionais de acordo com Art. 20 do Decreto Estadual nº 43.635 de 20/10/2003, no entanto apresentaram a seguintes justificativas:

- ✓ Em resposta aos itens 11 e 13, 15, 25 e 32, foi apresentada pelo conveniente a seguinte justificativa;

“informamos que os três orçamentos para a contratação de um viverista do Projeto, não foram realizados devido à inexigibilidade da licitação para a contratação, conforme previsto no art. 13, III; e art. 25, II, da lei nº 8666/93.

Diante do exposto, optamos por contratar Sebastião Ribeiro Celestino, pelos diversos trabalhos já realizados para a instituição, possuindo notória especificidade técnica para a realização das atividades propostas, conforme contrato em anexo.”

Não foi encaminhado o contrato de prestação de serviço, conforme mencionado.

- ✓ Respondendo aos Itens: 15, 25 e 32 relatou:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Inovação e Logística

Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Diretoria de Convênios e Contratos



"informamos que os três orçamentos para a contratação de um viverista do Projeto, não foram realizados devido à inexigibilidade da licitação para a contratação, conforme previsto no art. 13, III; e art. 25, II, da lei nº 8666/93.

Diante do exposto, optamos por contratar César Alexandre Batista D'Ambrósio, pelos diversos trabalhos já realizados para a instituição, possuindo notória especificidade técnica para a realização das atividades propostas, conforme contrato em anexo."

- ✓ Nos itens: 23, 31 e 79 justificou:

"Informamos que os três orçamentos para a contratação de uma analista financeira do Projeto, não foram realizados devido à inexigibilidade da licitação para a contratação, conforme previsto no art. 13 III; e art. 25 II, da lei nº 8666/93.

Diante do exposto, optamos por contratar Caroline Guimarães da Silva, pelos diversos trabalhos já realizados para instituição, possuindo notória especificidade técnica para a realização das atividades propostas. Segue currículo em anexo."

- ✓ Item: 28;

Justificativa apresentada: "Informamos que os três orçamentos para a contratação de uma Consultora Técnica em sementes, não foram realizados devido à inexigibilidade da licitação para a contratação, conforme previsto no art. 13 III; e art. 25 II, da lei nº 8666/93.

Diante do exposto, optamos por contratar Dra. Jussara Bertho Fantinatti, pelos diversos trabalhos já realizados para instituição, possuindo notória especificidade técnica para a realização das atividades propostas. Segue currículo em anexo e contrato."

Não foi encaminhado o currículo, conforme mencionado apenas o contrato.

- ✓ Respondendo ao item 84;

Justificativa apresentada: "Informamos que não foi efetivado o procedimento de cotação prévia para a confecção de material didático, pois segundo art. 24, II, da lei nº 8666/93, é dispensável a licitação para o valor acima.

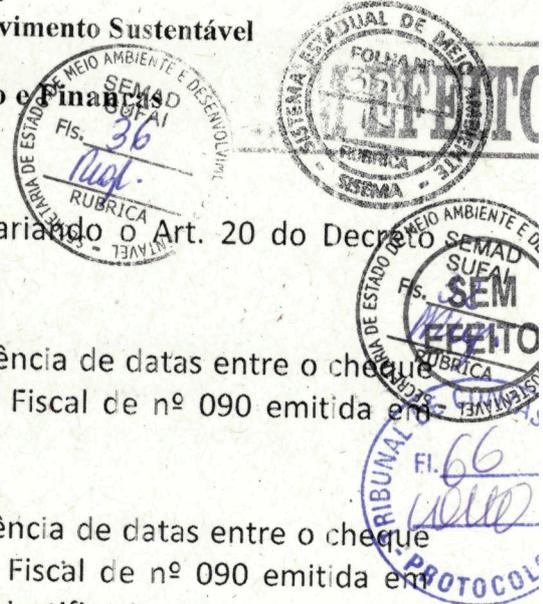
Assim, optamos por realizar a confecção do material didático com Flávia Muniz Cirilo."

- ✓ Para o item 86 o conveniente não encaminhou nenhuma justificativa; Apresentou apenas o contrato de prestação de serviços sem relatar como se





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



deu o processo de seleção/contratação, contrariando o Art. 20 do Decreto Estadual nº 43635/03.

- **Observação, 03** foi solicitado: justificar a divergência de datas entre o cheque nº AA000047 datado em 21/05/2009 e a Nota Fiscal de nº 090 emitida em 03/02/2010.
- **Observação, 04** foi solicitado: justificar a divergência de datas entre o cheque nº AA000053 datado em 23/06/2009 e a Nota Fiscal de nº 090 emitida em 03/02/2010. Porém o mesmo não apresentou tal justificativa.
- **Observação, 05** foi solicitado: justificar a divergência de datas entre o cheque nº AA000061 datado em 19/01/2009 e a Nota Fiscal de nº 090 emitida em 03/02/2010. Porém o mesmo não apresentou tal justificativa.
- **Observação, 06** foi solicitado: justificar a divergência de datas entre o cheque nº AA000063 datado em 01/02/2010 e a Nota Fiscal de nº 090 emitida em 03/02/2010. Porém o mesmo não apresentou tal justificativa.

O conveniente não se manifestou em relação às observações acima citadas, quais sejam 03, 04, 05 e 06. Esclarecemos que a antecipação de pagamento contraria o Decreto Estadual 43.635/03, art. 15

"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou Permitam: (...)

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**(inciso V com redação dada pelo Decreto nº 44.631, de 5 de outubro de 2007.)*

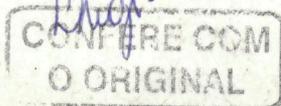
VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;(...)"

- **Observação, 07** foi solicitado: justificar o motivo pelo qual o cheque nº AA000070 foi emitido em nome de Beatriz de Carvalho Penna e os "Relatórios de Viagem", em nome de outros profissionais, uma vez que está em desacordo com o ART. 25 do Decreto Estadual nº 43.635 de 20/10/2003.

O conveniente não se manifestou, com relação a esta observação.

- **Observação, 08** foi solicitado: apresentar todos os cupons fiscais que deram origem a despesa mencionada no recibo em favor do Auto Posto Terras Altas Transporte no dia 23/03/2010 e pago com o Cheque nº AA000012

O conveniente não se manifestou, com relação a esta observação.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



- **Observação 09** foi solicitado para os itens: 09, 12, 17, 18, 27, 28, 30, 83, 85 e 109, (na análise de Prestação de Contas fls. 322), Apresentar os Contratos de Prestação de Serviços, uma vez que houve parcelamento de despesa.

Não houve manifestação por parte do convenente.

- **Observação 10** foi solicitado: apresentar os anexos VII – VIII – IX – X – XI – XII – XIII e XIV, devidamente preenchidos e assinados.

O convenente não atendeu a solicitação.

- **Observação 11** foi solicitado: refazer o Anexo IV “ Execução da Receita e Despesa” uma vez que o recurso recebido foi de R\$ 26.650,00 e não de R\$ 26.950,00.

Não houve manifestação por parte do convenente.

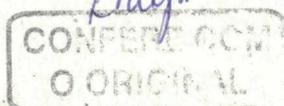
- **Observação 12** foi solicitado: apresentar documentação comprobatória da contrapartida conforme estabelece o Art. 3. do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

Informamos que o convenente não se manifestou em relação a este item. De acordo com o termo do convênio assinado foi estabelecido uma contra partida financeira no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), com o seguinte cronograma de desembolso: 1ª parcela no valor de R\$ 2.253,34 a ser depositada pelo convenente em novembro/2008; 2ª parcela R\$ 2.253,34 a ser depositada em março/2009; 3ª parcela R\$ 2.253,34 a ser depositado julho/2009. Alertamos que o decreto Estadual nº 43.635/03 em seus artigos 24 prevê:

“Art. 24. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, obedecerá às seguintes disposições: (...)

II - quando o convenente for de outra esfera de governo ou entidade privada, os recursos serão depositados e movimentados, preferencialmente, em banco oficial federal e, na sua inexistência, em outra agência bancária local.”

Com relação aos recursos acordados quando da celebração do convênio (recursos do concedente e do convenente) o Decreto anteriormente mencionado estabelece no art. 25:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



"Art. 25. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada em nome do conveniente, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.(...)"

§ 1º Quando o conveniente for órgão/entidade municipal ou entidade privada, os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.(...)"



3. Conclusão:

Pelo exposto, e tendo em vista que da análise financeira que compete a esta Diretoria, restrita ao disposto no art. 29, §1º, II, do Decreto Estadual nº. 43.635/2003, o conveniente apresentou justificativas que só poderão ser acatadas pelo Ordenador de Despesas, caso assim considere oportuno.

Na oportunidade, orientamos que a não aprovação de despesas em decorrência da ausência de documentações estruturais ou da não aceitação das justificativas apresentadas, ensejará, caso seja deliberado pelo Ordenador de Despesas, na emissão de DAE ao conveniente para proceder à devolução dos recursos.

PARECER TÉCNICO

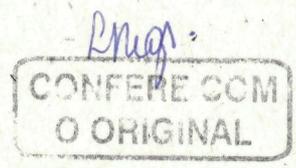
Salientamos que, foi encaminhado pelo Gestor do convênio Sr. Leonardo Vieira de Faria o Parecer Técnico que versa sobre execução física, informando que as metas pactuadas no Plano de Trabalho não foram cumpridas integralmente.

Ressaltamos que o Artigo 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003,

"(...) XIII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do convênio;"

Caberá ao ordenador de despesas manifestar-se quanto à devolução dos recursos repassados do conveniente uma vez que o objeto do convênio não foi cumprido em sua totalidade.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



FAZ SOLICITAÇÃO

Pelo exposto, solicitamos que V. Sr^a. pronuncie sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas apresentada, conforme determina o Art. 29 do Decreto 43.635/2003 e caso seja deliberado sobre a glosa de alguma despesa que especifique o montante a ser cobrado.



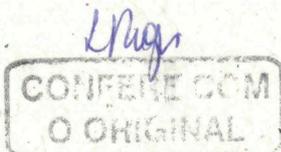
Atenciosamente,



Joseane Simão de Freitas
Diretoria de Convênios e Contratos



Mayara do Valle Bernardes
Diretora de Convênios e Contratos





Rio de Janeiro, RJ, 21 de Dezembro de 2012.
Ofício nº 2112.12/1W

Ilm^a. Sr^a
Mayara do Valle Bernardes
Diretoria de Convênios e Contratos
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SEMAD/IEF/FEAM/IGAM
Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rod. Prefeito Américo Gianetti s/n - Edifício Minas - 2º andar.
Serra Verde - Belo Horizonte/MG
CEP 31630-900



Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, encaminhar justificativas e documentação para a regularização das pendências apontadas na Prestação de Contas Final relativa ao Convênio nº **1371.0104.01308**, conforme "Relatório de Análise", anexo ao Ofício DCC.SUPOF.SISEMA nº 442/2012, do dia 22 de Agosto de 2012.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Beatriz de Carvalho Penna
Coordenadora Técnica

SIGED



00239342 1561 2012

Anote abaixo o número do SIPRO

299582-1170-2012-9

RECEBEMOS O DOCUMENTO EM:

DATA: 29 / 12 / 12

HORA: 14:00

David

NOME LEGÍVEL
DCC - SISEMA

CONFERE COM
O ORIGINAL



EM BRANCO